PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 05

Irauçuba-CE, em 05 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor presidente,

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL – FUNDEB 70%, AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Sem mais para o momento, renova-se votos de estima e elevada consideração.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
RUA WALMAR BRAGA,723,CENTRO,
IRAUÇUBA-CE
CNPJ:02.353.380/0001-73
Recebi em 05 / 01 / 2022
Ás 17 **horas e** 12 **minutos.**
Jailson Araújo Moura
Chefe de Gabinete

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 01/2022.

A sua Excelência,

Rogério Barbosa Mesquita
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tem-se a satisfação de encaminhar à Vossa Excelência, para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL – FUNDEB 70%, AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DA JUSTIFICATIVA:

Assevera-se que, o Projeto de Lei em referência trata-se de propositura para autorização de pagamento de abono salarial, chamado de **"ABONO FUNDEB 70%"**, aos profissionais da rede pública municipal de educação em efetivo exercício, com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2021, destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Aduz-se que, recentemente, houve modificação na Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Foi editada a Lei n° 14.276, de 27 de dezembro de 2021, com vigência a partir de 28 de dezembro de 2021, alterando a Lei nº 14.113/2020.

O Abono FUNDEB, trata-se de medida emergencial e excepcional para cumprimento do limite mínimo de 70% (setenta por cento) com o pagamento de profissionais da educação básica em exercício, conforme §2º do artigo 26 da Lei nº 14.276/2021.

É de bom alvitre destacar também que, a regulamentação do FUNDEB, através da Lei nº 14.276/2021, alterou o conceito de profissionais da educação, bem como permite o pagamento de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB para pagamento dos profissionais da educação, conforme o normativo exposto abaixo:

Lei nº 14.276/2021:

"Art. 26.

(...)

II. **profissionais da educação básica:** docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação

educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

(...)

§ 2º. Os recursos oriundos do Fundeb, **para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento**, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial."**

(grifos nossos)

O FNDE produz materiais sobre a execução dos recursos do FUNDEB para apoiar Estados e Municípios. Em material disponível pelo endereço de sítio eletrônico do FNDE (https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/167-fundeb?download=6188:remuneracao-do-magisterio), nos itens 7.12 a 7.16, o FNDE discorre sobre o abono, conforme segue.

"O abono é uma forma de pagamento que tem sido utilizada, sobretudo pelos Municípios, **quando o total da remuneração do conjunto dos profissionais do magistério da educação básica não alcança o mínimo exigido de 60% (atualmente 70%) do FUNDEB**. Portanto, **esse tipo de pagamento deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais,** não devendo ser adotado em caráter permanente.

[...]

Os eventuais pagamentos de abonos **devem ser definidos no âmbito da administração local (Estadual ou Municipal), que deve estabelecer o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros** que ofereçam, de forma clara e objetiva, os critérios a serem observados, os quais deverão constar de instrumento legal que prevejam as regras de concessão, garantindo a transparência e a legalidade do procedimento.

[...]

Como os abonos decorrem, normalmente, de "sobras" da parcela de recursos dos 60% do FUNDEB **(atualmente 70%)**, que é destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, tais abonos em nada modificam o universo de beneficiários do seu pagamento, ou seja, **quem tem direito a receber o abono são os mesmos profissionais do magistério da educação básica pública que se encontravam em efetivo exercício no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal, cujo total ficou abaixo dos 60% do FUNDEB (atualmente 70%)**, ensejando o abono. Em relação àqueles profissionais que tenham trabalhado por fração do período considerado, recomenda-se adotar a proporcionalidade, caso a legislação local que autoriza o pagamento do abono não estabeleça procedimento diferente." (grifos nossos)

[...]

É de grande valia mencionar que, à luz das novas regras do FUNDEB, com a aprovação da EC nº 108/2020, o FNDE produziu e disponibilizou na internet uma cartilha elucidativa explicando as despesas permitidas e vedadas com o uso do FUNDEB, cujo acesso pode ser obtido por meio do seguinte endereço eletrônico, sem prejuízo da juntada aos autos do arquivo: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/CadernodePerguntaserespostas_NovoFundeb.pdf.

Nesta, de mesmo modo, o FNDE expõe que o eventual pagamento de abono deve ser definido no nível local através de lei:

> "[...] o **eventual pagamento de abonos é definido no âmbito da administração local, por LEI, que estabeleça o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros considerados**. É importante destacar que a adoção desses pagamentos decorre de decisões político-administrativas inerentes ao processo de gestão desses entes governamentais, os quais são responsáveis por administrar as verbas públicas de forma clara e objetiva, **expondo os critérios a serem observados na destinação desses recursos e fazendo constar em instrumento legal que preveja as regras de concessão e os devidos fundamentos legais e materiais**, em obediência aos princípios da transparência e legalidade do procedimento."
>
> [...]
>
> FNDE/MEC entende que, concedido eventualmente e apoiado em decisão administrativa e autorização legal (por Lei Municipal, Estadual ou Distrital), no âmbito do Poder Público concedente, tal pagamento não estaria sujeito à incidência da contribuição previdenciária, por não integrar o salário de contribuição do servidor, na forma prevista na Lei nº 8.212/91 [...]. **Entende-se, portanto, que o abono, sendo concedido em caráter eventual e desvinculado do salário, é destituído de caráter salarial, excluindo-se do montante da base de cálculo da exação previdenciária.**" (grifos nossos)

Diante do exposto, e com a convicção de que representará um marco na trajetória da educação pública irauçubense, capaz de aprimorar significativamente o funcionamento das unidades escolares e valorizar os profissionais da rede pública municipal de educação em efetivo exercício, bem como satisfeitas as exigências legais, e por entender ser medida de justiça, pleiteia-se neste projeto, a alteração de dispositivos da Lei de **Concessão do Abono Especial – FUNDEB 70%,** a estes profissionais, no Município de Irauçuba.

Na certeza de haver justificado a contento a imperiosa necessidade da aprovação do presente projeto de lei, desde já se antecipa votos de real estima e apreço.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 05 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.649/2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL – FUNDEB 70%, AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM EFETIVO EXERCÍCIO, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIA DESTINADA A PROMOVER O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212-A, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.649/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica em efetivo exercício no Município de Irauçuba, quais sejam: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB 70%, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal."

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.649/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 2º.**
>
> (...)
>
> **Parágrafo Único.** O abono será calculado de forma proporcional à carga horária de trabalho."

Art. 3º. Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 1.649/2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 5º.** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos, licenciados sem remuneração e pensionistas.
>
> **Parágrafo Único.** Farão jus ao abono os profissionais que se encontrem no gozo de licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde e licença-prêmio."

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal, por Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 05 de janeiro de 2022.

Patrícia Maria Santos Barreto
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA